



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2003

Disciplina o processo seletivo para transferência escolar voluntária, de alunos de outras instituições de Ensino Superior para a UFCG e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade urgente de corrigir as normas que regem o Processo Seletivo de Transferência Voluntária, prevista na Resolução 02/2002 do CONSEPE da UFCG,

Considerando o que estabelece o artigo 49 da 9.394, LDB, de 20 de dezembro de 1996:

Considerando a Lei Nº 10.419, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande, de 09 de abril de 2002, em seu Artigo 3º, parágrafos 1º e 2º,

RESOLVE *ad referendum*:

Art. 1º A admissão de alunos aos cursos de graduação, por meio de transferência escolar voluntária, de outras Instituição de Ensino Superior (IES) para a UFCG, para curso idêntico ao de origem ou afim, far-se-á conforme as normas estabelecidas pela Resolução nº 20/2001 do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º Fica revogado, no âmbito da UFCG, o inciso I do Art. 2º da Resolução Nº 20/2001, do CONSEPE da UFPB.

Art. 3º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFCG, cabendo recurso ao CONSEPE da UFCG, no prazo de 10 (dez) dias, após ciência do interessado.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 20 de maio de 2003.

Thompson Fernandes Mariz
Presidente